

## Relatório Nível V - Qualificação Técnica

### Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.900.474/0001-40 DUNS®: 89\*\*\*\*\*13  
Razão Social: ARAUNA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA  
Nome Fantasia: ARAUNA  
Situação do Fornecedor: Credenciado

### Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

### Entidades de Classe

Entidade e UF	Nª Registro	Data de Validade
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DE RONDÔNIA	206/PGE-2017	19/01/2022
Conselho Regional de Administração	3/2021/CRA-RO	31/12/2021

### Certificação Técnica

Certificadora	Nª Certificado	Data de Validade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	46/2013	31/12/2030
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	45/2012	31/12/2030
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN	5/2018	31/12/2030
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL RIO DE JANEIRO - UFRJ	48/2015	31/12/2030
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	16249708	31/12/2030
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	17092021	31/12/2030
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN	23/2018	31/12/2030
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	12/2015	31/12/2030



**QUARTO (4º) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 05/2018, PREGÃO ELETRONICO Nº 78/2017, ENTRE O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN/UFMS- FILIAL EBSERH E A EMPRESA ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA- CNPJ 04.900.474/0001-40**

Pelo presente instrumento particular, **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, FILIAL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH- MEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0018-91, com sede e foro nesta Capital, neste ato representado neste ato por seu Superintendente **CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA**, portador do RG nº 994702 SSP/MS e do CPF-MF nº 367.818.351-49, designado pela Portaria nº SEI nº 5, de 02 de outubro de 2017, publicado no D.O.U de 03 de outubro de 2017, e a **ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ 04.900.474/0001-40, com sede na Rua Av. Curitiba, 5423, Bairro Planalto, CEP 76.940-000, na cidade de Rolim de Moura- RO, fone: (69) 3442-9442, e-mail: [araunaconstrucoes@gmail.com](mailto:araunaconstrucoes@gmail.com), representada neste ato pelo Senhor **ADAURY COSTA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 541665 SSP/RO e CPF nº 588.547.032-49, considerando o contido no **Processo Administrativo nº 23538.000712/2017-12**, qualificado Pregão Eletrônico nº 78/2017, bem como, o Contrato nº 05/2018 e demais Termos Aditivos, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 resolvem aditá-lo, como de fato aditam-no, sob as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES**

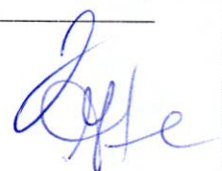
- 1.1. As contratantes adotam neste Termo Aditivo as mesmas designações simplificadas do Contrato ora aditadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1 O Primeiro (1º) Termo Aditivo tem como objeto **prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses de 25/01/2019 à 25/01/2020.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

- 3.1 O valor estimado para o ajuste (T.A) é de **R\$ 5.550.173,16 (Cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil, cento e setenta e três reais e dezesseis centavos)**, parcelados em 12 (doze)



meses. O valor total acumulado passará a ser R\$ 11.123.388,24 (Onze milhões, cento e vinte e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos);

ITEM	QTDE	PRODUTO	QTDE	VALOR UN.MENSAL	TOTAL MENSAL R\$	TOTAL ANUAL R\$
1	12	COSTUREIRO CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) HORAS SEMANAIS DIURNAS.	4	3.343,72	13.374,88	160.498,56
2	12	MOTORISTA CARGA HORÁRIA: 12 X 36 HORAS DIURNAS.	2	4.537,21	9.074,42	108.893,04
3	12	MOTORISTA CARGA HORÁRIA: 12 X36 HORAS NOTURNAS (NO SALÁRIO FAZ JUS A ADICIONAL NOTURNO).	2	4.921,09	9.842,18	118.106,16
4	12	MOTORISTA CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS.	2	4.369,97	8.739,94	104.879,28
5	12	PORTEIRO HOSPITALAR CARGA HORÁRIA: 12 X36 HORAS DIURNAS.	18	3.415,44	61.477,92	737.735,04
6	12	PORTEIRO HOSPITALAR CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS.	8	3.697,85	29.582,80	354.993,60
7	12	PORTEIRO HOSPITALAR CARGA HORÁRIA: 12 X 36 HORAS NOTURNAS (FAZ JUS A ADICIONAL NOTURNO)	3	2.983,80	8.951,40	107.416,80
8	12	TELEFONISTA CARGA HORÁRIA: 6 HORAS NOTURNAS CONTÍNUAS DE TRABALHO OU 36 HORAS (TRINTA E SEIS) HORAS SEMANAIS. (NO SALÁRIO, FAZ JUS A ADICIONAL NOTURNO).	3	3.245,11	9.735,33	116.823,96
9	12	TELEFONISTA CARGA HORÁRIA: 6 HORAS DIURNAS CONTÍNUAS DE TRABALHO OU 36 HORAS SEMANAIS.	2	3.550,01	7.100,01	85.200,12
10	12	AUXILIAR DE LAVANDERIA - INSALUBRE	10	3.333,60	33.336,00	400.032,00

**Unidade de Contratos**

Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP-UFMS – Filial da Ebserh  
Av. Senador Filinto Muller, 355 – Cidade Universitária – Vila Ipiranga - Campo Grande-MS – 79080-190  
Fone (67) 3345 3265





HOSPITAL UNIVERSITÁRIO  
MARIA APARECIDA PEDROSSIAN



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



		CARGA HORÁRIA: 12 X 36 HORAS DIURNAS				
11	12	AUXILIAR DE LAVANDERIA - INSALUBRE	2	3.709,50	7.419,00	89.028,00
		CARGA HORÁRIA: 12 X 36 HORAS NOTURNAS (FAZ JUS A ADICIONAL NOTURNO)				
12	12	AUXILIAR DE LACTÁRIO - INSALUBRE	3	3.333,23	9.999,69	119.996,28
		CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS, DE 2ª A 6ª.				
13	12	AUXILIAR DE LACTÁRIO - INSALUBRE	10	4.065,53	40.655,30	487.863,60
		CARGA HORÁRIA: 6 HORAS DIÁRIAS + 12 HORAS NO FINAL DE SEMANA				
14	12	AUXILIAR DE LACTÁRIO - INSALUBRE	4	4.282,94	17.131,76	205.581,12
		CARGA HORÁRIA: 12 X 36 HORAS NOTURNAS (FAZ JUS A ADICIONAL NOTURNO)				
15	12	COPEIRO HOSPITALAR - INSALUBRE	12	3.679,66	44.155,92	529.871,04
		CARGA HORÁRIA: 06 HORAS DIÁRIAS - 12 HORAS NO FINAL DE SEMANA				
16	12	COPEIRO HOSPITALAR - INSALUBRE	10	3.783,25	37.832,50	453.990,00
		CARGA HORÁRIA: 12 X 36 HORAS NOTURNAS (FAZ JUS A ADICIONAL NOTURNO)				
17	12	COPEIRO HOSPITALAR - INSALUBRE	10	3.456,62	34.566,20	414.794,40
		CARGA HORÁRIA: 12 X 36 HORAS DIURNO				
18	12	MAQUEIRO HOSPITALAR - INSALUBRE	6	3.677,71	22.066,26	264.795,12
		CARGA HORÁRIA: 12 X 36 DIURNAS.				
19	12	MAQUEIRO HOSPITALAR - INSALUBRE	4	4.369,78	17.479,12	209.749,44
		CARGA HORÁRIA: 12 X 36 HORAS NOTURNAS (FAZ JUS A ADICIONAL NOTURNO)				
20	12	MAQUEIRO HOSPITALAR - INSALUBRE	8	3.931,06	31.448,48	377.381,76

**Unidade de Contratos**

Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP-UFMS – Filial da Ebserh  
Av. Senador Filinto Muller, 355 – Cidade Universitária – Vila Ipiranga – Campo Grande-MS – 79080-190  
Fone (67) 3345 3265

		CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS				
21	12	TÉCNICO EM NURIÇÃO E DIETÉTICA - INSALUBRE	2	4.272,66	8.545,32	102.543,84
		CARGA HORÁRIA: 12 X 36 HORAS DIURNA				
TOTAL			125	79.959,74	462.514,43	5.550.173,16

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

- 4.1 O artigo 40 incisos XIV linha “a” da Lei Federal nº 8.666/93, prevê o prazo para o pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- 4.2 O Artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/1993, assegura a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações com atraso superior a 90 (noventa) dias, salvo os casos de calamidade pública.
- 4.3 O pagamento somente se dará após a correspondente prestação dos serviços demandados e utilizados pelo HUMAP-UFMS. Passando a presente cláusula a integrar de maneira plena, total e irrevogável o Contrato nº 05/2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

- 5.1 A CONTRATADA renovará a garantia, na modalidade de **SEGURO GARANTIA**, a importância de **R\$.277.508,65 (Duzentos e setenta e sete mil quinhentos e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, correspondente a **5 %** (cinco por cento) do valor do presente Termo Aditivo. O prazo para a apresentação do SEGURO será de 10(dez) dias, da data da assinatura deste Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

- 6.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.
- 6.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### ***Unidade de Contratos***

**CLÁUSULA SETIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES**

7.1 Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, aqui não expressamente modificadas, formando com este, um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

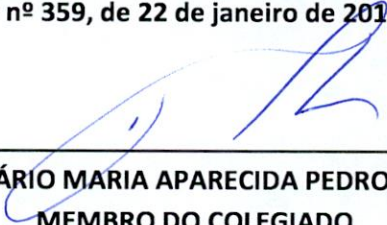
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande- MS, 24 de janeiro de 2019.




HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN- UFMS- Filial EBSERH  
MARIA DE FÁTIMA MEINBERG CHEADE

SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO- Portaria-SEI nº 73, de 17 de janeiro de 2018  
BOLETIM SERVIÇO nº 359, de 22 de janeiro de 2018- EBSEEH SEDE


  
Dario César Brum Arguello  
Gerente Administrativo  
HUMAP-UFMS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN/UFMS/EBSERH  
MEMBRO DO COLEGIADO

  
ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA- CNPJ 04.900.474/0001-40  
ADAURY COSTA JÚNIOR  
RG nº 541665 SSP/RO e CPF nº 588.547.032-49

TESTEMUNHAS:

  
Aline Rigo Jardim  
CPF: Chefe da Unidade de Contratos  
SIAPE 2213400 - HUMAP-UFMS

  
CPF: 747.198.312-49



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE EXECUÇÃO INDIRETA DE APOIO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HUMAP-UFMS E A EMPRESA E ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, FILIAL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH- MEC, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0018-91, com sede e foro nesta Capital, neste ato representada por seu Superintendente **PROF. DR. CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA**, portador do RG nº 994702 SSP/MS e do CPF-MF nº 367.818.351-49, designado pela Portaria nº SEI nº 5, de 02 de outubro de 2017, publicado no D.O.U de 03 de outubro de 2017, e a empresa **ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.900.474/0001-40, com sede na Rua Av. Curitiba, 5423, Bairro Planalto, CEP 76.940-000, na cidade de Rolim de Moura- RO, fone: (69) 3442-9442, e-mail: [araunaconstrucoes@gmail.com](mailto:araunaconstrucoes@gmail.com), representada neste ato pelo Senhor **ADAURY COSTA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 541665 SSP/RO e CPF nº 588.547.032-49, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 78/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas de costureiro, motorista, porteiro hospitalar, telefonista, auxiliar de lavanderia, auxiliar de lactário, copeiro hospitalar, maqueiro e técnico em nutrição e dietética para atender as necessidades do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - HUMAP-UFMS nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	QTDE	PRODUTO	PREÇO R\$	TOTAL R\$
1	12	COSTUREIRO CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) HORAS SEMANAIS DIURNAS.	13.374,88	160.498,56

2	12	MOTORISTA CARGA HORÁRIA: 12 X 36 HORAS DIURNAS.	9.074,42	108.893,04
3	12	MOTORISTA CARGA HORÁRIA: 12 X36 HORAS NOTURNAS (NO SALÁRIO FAZ JUS A ADICIONAL NOTURNO).	9.842,18	118.106,16
4	12	MOTORISTA CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS.	8.739,94	104.879,28
5	12	PORTEIRO HOSPITALAR CARGA HORÁRIA: 12 X36 HORAS DIURNAS.	54.647,04	655.764,48
6	12	PORTEIRO HOSPITALAR CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS.	29.582,80	354.993,60
7	12	PORTEIRO HOSPITALAR CARGA HORÁRIA: 12 X 36 HORAS NOTURNAS (FAZ JUS A ADICIONAL NOTURNO)	2.983,80	35.805,60
8	12	TELEFONISTA CARGA HORÁRIA: 6 HORAS NOTURNAS CONTÍNUAS DE TRABALHO OU 36 HORAS (TRINTA E SEIS) HORAS SEMANAIS. (NO SALÁRIO, FAZ JUS A ADICIONAL NOTURNO).	9.735,33	116.823,96
9	12	TELEFONISTA CARGA HORÁRIA: 6 HORAS DIURNAS CONTÍNUAS DE TRABALHO OU 36 HORAS SEMANAIS.	7.100,01	85.200,12
10	12	AUXILIAR DE LAVANDERIA - INSALUBRE CARGA HORÁRIA: 12 X 36 HORAS DIURNAS	33.336,00	400.032,00
11	12	AUXILIAR DE LAVANDERIA - INSALUBRE CARGA HORÁRIA: 12 X 36 HORAS NOTURNAS (FAZ JUS A ADICIONAL NOTURNO)	7.419,00	89.028,00
12	12	AUXILIAR DE LACTÁRIO - INSALUBRE CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS, DE 2ª A 6ª.	9.999,69	119.996,28
13	12	AUXILIAR DE LACTÁRIO - INSALUBRE CARGA HORÁRIA: 6 HORAS DIÁRIAS + 12 HORAS NO FINAL DE SEMANA	40.655,30	487.863,60

**Unidade de Contratos**

Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP-UFMS – Filial da Ebserh  
 Av. Senador Filinto Muller, 355 – Cidade Universitária – Vila Ipiranga –  
 Campo Grande- MS – 79080-190 Fone (67) 3345 3265

14	12	AUXILIAR DE LACTÁRIO - INSALUBRE CARGA HORÁRIA: 12 X 36 HORAS NOTURNAS (FAZ JUS A ADICIONAL NOTURNO)	17.131,76	205.581,12
15	12	COPEIRO HOSPITALAR - INSALUBRE CARGA HORÁRIA: 06 HORAS DIÁRIAS - 12 HORAS NO FINAL DE SEMANA	58.874,56	706.494,72
16	12	COPEIRO HOSPITALA - INSALUBRE CARGA HORÁRIA: 12 X 36 HORAS NOTURNAS (FAZ JUS A ADICIONAL NOTURNO)	37.832,50	453.990,00
17	12	COPEIRO HOSPITALAR - INSALUBRE CARGA HORÁRIA: 12 X 36 HORAS DIURNO	34.566,20	414.794,40
18	12	MAQUEIRO HOSPITALAR - INSALUBRE CARGA HORÁRIA: 12 X 36 DIURNAS.	22.066,26	264.795,12
19	12	MAQUEIRO HOSPITALAR - INSALUBRE CARGA HORÁRIA: 12 X 36 HORAS NOTURNAS (FAZ JUS A ADICIONAL NOTURNO)	17.479,12	209.749,44
20	12	MAQUEIRO HOSPITALAR - INSALUBRE CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS	31.448,48	377.381,76
21	12	TÉCNICO EM NURIÇÃO E DIETÉTICA - INSALUBRE CARGA HORÁRIA: 12 X 36 HORAS DIURNA	8.545,32	102.543,84

- 1.4 Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas.

## 2. DA VIGÊNCIA

- 2.1. Considerando equívoco constado na presente cláusula, entre o item 14 do Edital e item 17 do Termo de Referência, que tratam da vigência; pactua-se entre as partes que, prevalecerá o descrito no item 17 do Termo de Referência, como segue: "A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93, observando os seguintes requisitos:

### Unidade de Contratos

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. DO PREÇO

- 3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 5.573.215,08 (Cinco milhões, quinhentos e setenta e três mil, duzentos e quinze reais e oito centavos);**
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **26443/155124**

Programa de Trabalho: **10302201585850054**

Elemento de Despesa: **339037 (mão-de-obra)**

- 4.2 Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5 DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA mensalmente, conforme valores constantes da sua proposta de preços, após comprovação o atendimento a todos os requisitos e às condições estabelecidas neste Termo de Referência e o provisionamento dos encargos trabalhistas em conta vinculada, conforme o disposto no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n.º 02/08, alterada pela IN SLTI/MPOG n.º 03/2014, e nos termos dos Itens 8 e 10 deste Termo de Referência, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

#### Unidade de Contratos

Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP-UFMS – Filial da Ebserh  
Av. Senador Filinto Muller, 355 – Cidade Universitária – Vila Ipiranga  
Campo Grande- MS - 79080-190 Fone (67) 3345 3265

- 5.1.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados a partir da data de aceitação e ateste dos serviços realizados pelo gestor/fiscal, designados pelo CONTRATANTE.
- 5.1.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao mês dos serviços prestados.
- 5.2 O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.
- 5.2.1 A documentação relativa ao primeiro mês da prestação dos serviços deverá constar os seguintes documentos:
- a) Relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo residencial, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos dos serviços quando for o caso;
  - b) CTPS dos funcionários admitidos;
  - c) Exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços;
  - d) Termo de opção de vale transporte;
- 5.3 Os pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a comprovação dos documentos, relacionados nos itens 15.4 e 15.5, devidamente atualizados.
- 5.4 Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes comprovações:
- 5.4.1 Planilha-mensal de faturamento, em ordem alfabética, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, setor de lotação, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale-transporte e alimentação, ocorrências, glosas, horas-extras, etc.;
- 5.4.2 Comprovar os recolhimentos do FGTS por meio dos documentos:
- a) **Guia original ou Cópia autenticada** da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a **autenticação mecânica** ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato;

- b) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- c) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);

**5.5** Comprovar os recolhimentos das contribuições ao **INSS** por meio de:

- a) **Guia original ou Cópia autenticada** da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato;
- b) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- c) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- d) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- e) **Obs.:** Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.
- f) Comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação do recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados-**CAGED**;
- g) Folha de Pagamento, específica do Contrato, relativa ao mês da prestação dos serviços, em ordem alfabética;
- h) Relatório Mensal emitido pelo Sistema
- i) A Eletrônico de Controle de Frequência ou folhas de ponto de todos os empregados e folha de ponto dos funcionários que estão fazendo cobertura no Órgão;
- j) Comprovante de pagamento de salários dos funcionários relativo ao mês anterior da prestação dos serviços;
- k) Comprovante de férias e do pagamento do adicional correspondente;
- l) Comprovante de realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

**Unidade de Contratos**

- m) Comprovante de pagamento do 13º salário;
  - n) Comprovante de ter fornecido vale-refeição a todos os funcionários; e,
  - o) Comprovante de ter fornecido vale-transporte a todos os funcionários.
  - p) Planilha constando a cobertura dos postos que por acaso tenham ocorrido ausências (faltas, atestados, férias, entre outros) e folha de ponto do funcionário que realizou a cobertura do posto, com assinatura da chefia imediata do local (setor) em que o substituto prestou o serviço.
- 5.6 Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos à Empresa para regularização e reiniciará o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da sua nova aceitação, pelo Gestor/fiscal, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.
- 5.7 A Fatura deverá ser emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do **CNPJ** apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e do Contrato, não se admitindo faturas emitidas com outros **CNPJ**, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 5.8 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à mesma ou inadimplência contratual, inclusive quanto da não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados e da documentação solicitada neste Termo de Referência.
- 5.9 A critério do **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.10 O pagamento da respectiva nota fiscal será efetuado pelo HUMAP-UFMS, **por intermédio de Ordem Bancária, creditado exclusivamente na conta bancária da Contratada**, indicada previamente na proposta de preços no Anexo II.
- 5.11 O HUMAP-UFMS– filial EBSEH não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.
- 5.12 A Contratada durante a execução do contrato deverá manter as condições exigidas da habilitação.
- 5.13 Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, estabelecido pelo **CONTRATANTE**, sendo-lhe facultada apresentação de defesa no mesmo, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis a critério da autoridade competente.
- 5.14 Os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pela prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do imposto sobre a renda - IR, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, da contribuição para o PIS/PASEP e do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN.

**Unidade de Contratos**

**5.15** As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, a serem depositadas na conta vinculada a que se refere o item 22 deste Termo de Referência, serão destacadas do valor mensal do Contrato, deixando de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

## 6 DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

**6.1** Será admitida, por solicitação da contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado interregno de no mínimo 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008;

**6.1.1** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**6.1.2** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**6.2.** A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

**6.2.1** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva. O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

**6.2.2** A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**6.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

**6.3.1.** Para a primeira repactuação:

**6.3.1.1** Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria

### Unidade de Contratos

Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP-UFMS – Filial da Ebserh  
Av. Senador Filinto Muller, 355 – Cidade Universitária – Vila Ipiranga –  
Campo Grande- MS – 79080-190 Fone (67) 3345 3265

- profissional: a partir do dia correspondente à data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.3.1.2** Para os custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.3.2** Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.
- 6.4** O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.4.1** Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.4.1.1** Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Termo de Referência.
- 6.4.1.2** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.
- 6.5** Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:
- 6.5.1** Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos.
- 6.5.2** Quando a repactuação se referir a insumos e materiais, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 6.5.3** Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

**Unidade de Contratos**

Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP-UFMS – Filial da Ebserh  
Av. Senador Filinto Muller, 355 – Cidade Universitária – Vila Ipiranga –

Campo Grande- MS – 79080-190 Fone (67) 3345 3265

- 6.5.3.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.
- 6.5.3.2. As particularidades do contrato em vigência.
- 6.5.3.3. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
- 6.6. O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 6.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.7.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.7.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.7.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.7.4 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.8.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo HUMAP-UFMS para a comprovação da variação dos custos.
- 6.9. As repactuações serão formalizadas por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## 7 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 278.660,75 (Duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos)**, na modalidade de **Seguro Garantia** (fl. 742), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogados por igual período a critério do HUMAP-UFMS.

### Unidade de Contratos

- 7.1.1** Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o Contratante fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do HUMAP-UFMS.
- 7.1.2** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.1.3** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2** Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato.
- 7.2.1** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.2.2** Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.2.3** As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;
- 7.2.4** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 7.3** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante.
- 7.4** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 7.5** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 7.6** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

---

**Unidade de Contratos**

- 7.7** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 7.8** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HUMAP-UFMS, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 7.9** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HUMAP-UFMS.
- 7.9.1** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 7.10** Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, o Contratante reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 7.11** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 7.12** O HUMAP-UFMS não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 7.12.1** Caso fortuito ou força maior;
  - 7.12.2** Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - 7.12.3** Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
  - 7.12.4** Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

## **8 DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

---

### *Unidade de Contratos*

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### I. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que à CONTRATADA possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos profissionais;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- e) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo HUMAP-UFMS;
- f) Fiscalizar o contrato atendendo ao disposto nas Instruções Normativas nº 02, de 30 de abril de 2008;
- g) Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira em hipótese alguma;
- h) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- i) Exigir o imediato afastamento e ou substituição de todo e qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a Chefia da área ou Setor e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e/ou que não estejam atendendo a necessidade do serviço;
- j) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- k) Impedir que terceiros, executem o objeto deste Contrato;
- l) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, conforme especificado na Cláusula 16ª, deste Contrato;

*Unidade de Contratos*

Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP-UFMS – Filial da Ebserh  
Av. Senador Filinto Muller, 355 – Cidade Universitária – Vila Ipiranga  
Campo Grande- MS – 79080-190 Fone (67) 3345 3265

- m) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, por intermédio de um representante, especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- n) Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, nas dependências do CONTRATANTE, para execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
- o) Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e/ou descumprimento total ou parcial de qualquer item deste Termo de Referência, fixando prazo para sua correção;
- p) Verificar, em relação aos profissionais da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos;
- q) Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, a vista da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

## II. DA CONTRATADA:

- a) Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de serviço. No processo seletivo deverão ser observadas as seguintes condições:
  - 1) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
  - 2) Quitação com as obrigações eleitorais;
  - 3) Quitação com as obrigações do serviço militar para os profissionais do sexo masculino;
  - 4) Aptidão física e mental para o exercício das atribuições;
  - 5) Apresentação, para o fiscal do contrato, dos comprovantes dos requisitos exigidos para o cargo em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato.
- b) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no HUMAP-UFMS, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, em cumprimento a súmula vinculante 13 a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o

exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

- c) Manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de serviço, sem exceção, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá e nome visível;
- d) Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição, no prazo máximo de 01 (uma) hora de início do turno de trabalho, dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- e) Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previsto contratualmente;
- f) Preencher, após autorização do **CONTRATANTE**, o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de serviço permaneceu desocupado;
- g) No caso de falta do profissional em qualquer posto de serviço não suprido por outro profissional será descontado, do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;
- h) **Cumprir rigorosamente a legislação referente à segurança e medicina do trabalho, bem como demais orientações conforme Legislações (federais, estaduais e municipais), atentando-se, de forma especial, para os preceitos da NR 32 do MTE no que diz respeito aos seguintes itens elencados abaixo:**
  - 1) Providenciar carro funcional destinado à guarda e transporte dos materiais e produtos indispensáveis à realização das atividades;
  - 2) Proibir o uso de adornos, o ato de fumar e o manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho.
  - 3) Proibir o uso de calçados abertos
  - 4) Proibir a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim;
  - 5) Proibir o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho;
  - 6) Proibir a utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos

**Unidade de Contratos**

- i) **Oferecer a todos os empregados os treinamentos e equipamentos de segurança compatíveis com o cargo ocupado;**
- j) Criar métodos de incentivo visando a motivar o profissional no desempenho de suas atividades, e realizar, às suas expensas, **anualmente ou de acordo com as necessidades**, treinamento e reciclagem dos profissionais, abordando temas de relações interpessoais, atendimento ao público, segurança no trabalho de acordo com a NR 32 e temas relacionados a cada cargo, de acordo com a necessidade dos postos de serviço e sempre que o **CONTRATANTE** entender conveniente, sem que isso gere custos adicionais;
- k) Cabe a Contratada manter colaboradores capacitados para atividades a serem desenvolvidas na Movimentação de pacientes e Riscos Biológicos (NR 32), telemarketing (NR 17 – Anexo 2) bem como demais capacitações e os exames médicos de acordo com atividades desenvolvidas no HUMAP-UFMS, conforme determina as Normas Regulamentadoras;
- l) Cabe a Contratada atender as determinações da NR 5 – CIPA, bem como, indicar para o Contratante os documentos comprobatórios e a participação de representante desta comissão na CIPA do HUMAP-UFMS;
- m) Cabe a Contratada atender as determinações da NR 4 – SESMT, no que diz respeito ao dimensionamento do SESMT, em função do número de funcionários da mesma e do grau de risco da empresa contratante (Grau de risco 3). Atendendo ao Quadro 2 dessa Norma Regulamentadora:



DIMENSIONAMENTO DOS SESMT									
Grau de Risco	N.º de Empregados no estabelecimento	Técnicos							
		50 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 3.500	3.501 a 5.000	Acima de 5000 Para cada grupo De 4000 ou fração acima 2000**
1	Técnico Seg. Trabalho				1	1	1	2	1
	Engenheiro Seg. Trabalho						1*	1	1*
	Aux. Enferm. do Trabalho						1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1*	1*
	Médico do Trabalho					1*	1*	1	1*
2	Técnico Seg. Trabalho				1	1	2	5	1
	Engenheiro Seg. Trabalho					1*	1	1	1*
	Aux. Enferm. do Trabalho					1	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	1
	Médico do Trabalho					1*	1	1	1
3	Técnico Seg. Trabalho		1	2	3	4	6	8	3
	Engenheiro Seg. Trabalho				1*	1	1	2	1
	Aux. Enferm. do Trabalho					1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	1
	Médico do Trabalho				1*	1	1	2	1
4	Técnico Seg. Trabalho	1	2	3	4	5	8	10	3
	Engenheiro Seg. Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1
	Aux. Enferm. do Trabalho				1	1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	1
	Médico do Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1

(\*) Tempo parcial (mínimo de três horas)  
(\*\*) O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento de faixas de 3501 a 5000 mais o dimensionamento do(s) grupo(s) de 4000 ou fração acima de 2000.

OBS: Hospitais, Ambulatórios, Maternidade, Casas de Saúde e Repouso, Clínicas e estabelecimentos similares com mais de 500 (quinhentos) empregados deverão contratar um Enfermeiro em tempo integral.

- n) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiro ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- o) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- p) Indicar, quando da assinatura do Contrato, supervisor em período integral (24 horas) que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. **Este supervisor deve permanecer nas dependências do HUMAP-UFMS por 44 horas semanais**, para gerenciamento de sua equipe, fiscalizar a prestação dos serviços prestados e atender as solicitações do Gestor do Contrato;
- q) Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa, todo e qualquer profissional alocado no posto de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pelo **CONTRATANTE**, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às

**Unidade de Contratos**

Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP-UFMS – Filial da Ebserh  
Av. Senador Filinto Müller, 355 – Cidade Universitária – Vila Ipiranga  
Campo Grande - MS - 79080-190 Fone (67) 3345 3265

dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;

- r) Fornecer, anualmente, os acordos coletivos celebrados entre os sindicatos das categorias profissionais, relativas aos postos de serviço contratados;
- s) Orientar o profissional alocado no posto de trabalho a apresentar-se devidamente asseado, barbeado, com unhas e cabelos cortados, com uniforme limpo e portando o crachá de identificação em lugar visível;
- t) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- u) As atribuições de recebimento de demandas pelo preposto visam descaracterizar qualquer relação direta de subordinação entre a Administração e os funcionários da Contratada.
- v) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e rotinas determinadas pela Administração;
- w) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- x) Controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- y) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- z) Apresentar ao CONTRATANTE após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e a partir dessa apresentação a cada trimestre, a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos CPF's, endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;
- aa) Fornecer obrigatoriamente vale-transporte e vale-refeição aos seus empregados, antecipadamente, envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente e Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias;
- bb) **Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal, os**

**Unidade de Contratos**

encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

- cc) **Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo CONTRATANTE;**
- dd) O atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- ee) Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, o Sistema de Controle Eletrônico de frequência; exercendo por meio do mesmo, a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar a folha de ponto eletrônico de frequência, mensalmente ou quando solicitado pelo Gestor, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
- ff) Encaminhar ao Setor de Hotelaria/HUMAP-UFMS os seguintes itens: **nome do completo do funcionário acrescido de CPF, serviço/unidade/setor em que ocorreu a reposição do posto de trabalho, data e período através de planilha mensal entregue conjuntamente a nota fiscal e demais documentações pertinentes à fiscalização da execução dos serviços prestados até o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23538.000712/2017-12 Unidade de Licitação/HUMAP-UFMS Fone: 067-3345-3328 - 067-3345-3058 CEP 79080-190 - Campo Grande (MS) <http://www.ebserh.gov.br/web/humap-ufms> - e-mail: [cpl@nhu.ufms.br](mailto:cpl@nhu.ufms.br) dia 20 de cada mês, em cumprimento a inciso XXI do Artigo 37 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**
- gg) Elaborar o plano de férias de acordo com a necessidade do posto de serviço e apresentá-lo com antecedência mínima de 4 meses ao Setor de Hotelaria/HUMAP-UFMS para validação das serviços, unidades e setores.
- hh) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório da licitação, sob pena de aplicação das penalidades delineadas em contrato e na legislação vigente.
- ii) Cabe a Contratada Apresentar a Contratante os seguintes documentos: LT-CAT, PPRA, PCMSO, ASOs-Atestado de Saúde ocupacional, documentos de Capacitações de Colaboradores, comprovações de Treinamentos e capacitações realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato.
- jj) Cabe à contratada fornecer os EPIs necessários de acordo com as atividades /riscos a serem desenvolvidas e registrar o fornecimento dos mesmos em Ficha de Entrega de EPI – Individual e promover o devido treinamento dos mesmos aos colaboradores e apresentar à Contratante quando solicitado;

---

**Unidade de Contratos**

- kk) Para o cargo de motorista deverá se observar os artigos 235B e 168 § 6 da CLT e apresentado para fiscalização do contrato.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**10.1.1** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**10.1.2** Apresentar documentação falsa;

**10.1.3** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.4** Cometer fraude fiscal;

**10.2** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

**10.3** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**10.3.1** Advertência;

**10.3.2** Multa de:

**10.3.2.1** 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega ou execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**10.3.2.2** 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**10.3.2.3** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

**10.3.2.4** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

---

### Unidade de Contratos

- 10.3.2.5** No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nos itens 10.3.2.1 a 10.3.2.3, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).
- 10.3.3** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o HUMAP-UFMS, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.3.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o HUMAP-UFMS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 10.3.5** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 10.3.5.1** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 10.3.5.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 10.3.5.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.3.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.3.8** Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como a não manutenção das condições de habilitação e o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 10.3.8.1** Até que a Contratada comprove o disposto no item acima, o HUMAP-UFMS deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos

trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

**10.3.9** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao HUMAP-UFMS serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**10.3.10** Caso o HUMAP-UFMS determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.4** O cálculo das multas poderá se basear na gradação prevista nas tabelas de infrações abaixo:

**Tabela – Percentagem para Multa**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA(EM RELAÇÃO AO VALOR MENSAL DO CONTRATO)
1	0,06%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,4%
5	0,6%
6	1%

**TABELA – INFRAÇÕES**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e ou/ sem crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	3	Por empregado e por dia
3	Suspender ou interromper, em sua totalidade, os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	6	Por ocorrência e por dia
4	Subcontratar o serviço	6	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da HUMAP-UFMS para afins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela equipe de fiscalização, sem motivo justificado	4	Por ocorrência
7	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia da HUMAP-UFMS	4	Por empregado e por dia
8	Reter documentos pessoais de seus empregados	3	Por ocorrência e por dia
9	Efetuar o pagamento de verbas trabalhistas em desacordo com a proposta apresentada ou determinada normativa, inclusive das Convenções Coletivas aplicáveis às categorias	5	Por ocorrência e por dia
10	Indicar preposto sem treinamento, qualificação e ou/ remuneração compatíveis com a função	3	Por ocorrência e por dia

**Unidade de Contratos**

Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP-UFMS – Filial da Ebserf

Av. Senador Filinto Muller, 355 – Cidade Universitária – Vila Ipiranga –

Campo Grande- MS - 79080-190 Fone (67) 3345 3265

11	Demora injustificada no atendimento das solicitações emanadas da equipe de fiscalização	2	Por ocorrência e por dia
12	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por empregado e por dia
13	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por ocorrência
14	Não manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por item e por ocorrência
15	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela equipe de fiscalização	4	Por ocorrência
16	Deixar de cumprir determinação da equipe de fiscalização para o controle do acesso dos funcionários	1	Por ocorrência
17	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe da fiscalização	4	Por ocorrência
18	Deixar de efetuar reposição de funcionários faltosos	4	Por empregado e por ocorrência
19	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale transportes, auxílio alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e ou/ indiretas relacionada à execução do contrato nas datas avençadas	6	Por ocorrência e por dia
20	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários no prazo estipulado no contrato	5	Por empregado e por dia
21	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	6	Por ocorrência e por dia
22	Deixar de entregar no prazo os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências e dúvidas suscitadas durante análise da documentação exigida pela fiscalização	4	Por ocorrência e por dia
23	Deixar de observar determinação da legislação trabalhista	6	Por ocorrência
24	Deixar de registrar a Carteira de trabalho e Previdência Social de seus empregados	6	Por empregado e por ocorrência
25	Deixar de fornecer meios para que seus funcionários cumpram as tarefas gerais ou específicas previstas para cada posto de trabalho	1	Por ocorrência
26	Deixar de fornecer aos empregados os equipamentos de segurança para execução dos serviços, quando necessário	4	Por empregado e por ocorrência
27	Deixar de cumprir as políticas de segurança do HUMAP-UFMS	2	Por ocorrência
28	Deixar de recolher as contribuições sociais da Previdência Sociais e do FGTS	6	Por empregado e por ocorrência

10.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.6 A aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos não afetam os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

10.7 As multas referentes ao item 10.4 ficam limitadas ao teto de 10% do valor contratado.

10.8 As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação serão previstas no edital.

**Unidade de Contratos**

Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP-UFMS – Filial da Ebserrh

Av. Senador Filinto Muller, 355 – Cidade Universitária – Vila Ipiranga –

Campo Grande- MS – 79080-190 Fone (67) 3345 3265

## 11. DA RESCISÃO

- 11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.4.3.** Indenizações e multas.
- 11.5.** Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:
- 11.5.1.** Determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
  - 11.5.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
  - 11.5.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 11.6.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.7.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tenha ainda direito a:
- 11.7.1.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## 12. DAS VEDAÇÕES

- 12.1.** É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
  - 12.1.3.** Subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

## 13. DAS ALTERAÇÕES

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

---

### Unidade de Contratos

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 14. DO ANTINEPOSTISMO

**14.1.** É vedada à contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

#### 15. DA ANTICORRUPÇÃO

**15.1.** Na execução do presente contrato é vedado à Contratante e à Contratada e/ou empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagens indevidas a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da Lei nº12.846/2013(conforme alterada), do decreto nº8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionada com o presente contrato.

#### 16. DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

#### Unidade de Contratos

## 17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 18- DO FORO

18.1. As questões recorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande, Seção Judiciária do estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Grande MS 25 de Janeiro de 2018

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN- UFMS- Filial EBSERH  
PROF. DR. CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA  
SUPERINTENDENTE

Dario Cesar B. Arguello  
Diretor de Gestão de Hospitais e Infraestrutura Hospitalar  
MAT. 433092  
HUMAP-UFMS  
Gerente Administrativo em Exercício

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN- UFMS- Filial EBSERH  
Membro do Colegiado

ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA- CNPJ 04.900.474/0001-40  
ADAURY COSTA JÚNIOR  
RG nº 541665 SSP/RO e CPF nº 588.547.032-49

TESTEMUNHAS:

Elza dos Passos Miranda  
CPF: \_\_\_\_\_  
Mat. SIAPE 432290 - 8  
Chefe da Unidade de Contratos  
HUMAP / UFMS / EBSERH

Leandro Cassol  
CPF: \_\_\_\_\_  
Mat. SIAPE: 2232286  
Assist. Administrativo  
HUMAP-UFMS

Unidade de Contratos  
Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP-UFMS – Filial da Ebserh  
Av. Senador Filinto Muller, 355 – Cidade Universitária – Vila Ipiranga –

Campo Grande- MS – 79080-190 Fone (67) 3345 3265



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
Avenida Senador Filinto Muller, nº 355 - Bairro Vila Ipiranga  
Campo Grande-MS, CEP 79080-190  
- <http://humap.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23538.000617/2017-19

 <b>Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian</b> <b>Humap-UFMS - Filial da Ebserh</b>  <b>4º [QUARTO] TERMO ADITIVO</b> <b>AO CONTRATO Nº 23/2018</b>	<b>QUARTO (4º) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 23/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018, ENTRE O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN/UFMS- FILIAL EBSERH E A EMPRESA ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.</b>
--	--

**CONTRATANTE:** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, FILIAL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH- MEC, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0018-91, com sede e foro nesta Capital, neste ato representado neste ato por seu Superintendente **CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA**, portador do RG nº 994702 SSP/MS e do CPF-MF nº 367.818.351-49, designado pela Portaria nº SEI nº 5, de 02 de outubro de 2017, publicado no D.O.U de 03 de outubro de 2017.

**CONTRATADA:** ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ 04.900.474/0001-40, com sede na Rua Av. Curitiba, 5423, Bairro Planalto, CEP 76.940-000, na cidade de Rolim de Moura- RO, fone: (69) 3442-9442, e-mail: [araunaconstrucoes@gmail.com](mailto:araunaconstrucoes@gmail.com), representada neste ato pelo Senhor **ADAURY COSTA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 541665 SSP/RO e CPF nº 588.547.032-49.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Quarto (4º) Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses de 03/09/2019 à 03/09/2020, com fulcro no artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado para o ajuste (T.A) é de R\$ 2.315.621,28 (Dois milhões, trezentos e quinze mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), ao ano.

ITEM	QTDE	PRODUTO	VALOR UN.MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR J
1	11	Almoxarife, 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de 2º a 6º feira.	2.981,02	32.791,22	39
2	10	Auxiliar de arquivo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de 2º a 6º feira.	2.872,58	28.725,80	34
3	4	Recepcionista, período diurno 12h x 36h.	3.018,79	12.075,16	14
4	4	Recepcionista, período noturno 12h x 36h	3.320,06	13.280,24	15
5	37	Recepcionista, 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de 2º a 6º feira.	2.867,46	106.096,02	1.27
<b>TOTAL</b>			<b>15.059,91</b>	<b>192.968,44</b>	<b>2.31</b>

2.2. Os valores acima encontram-se devidamente repactuados, conforme 1º Termo de Apostilamento, Processo 23538.012451/2019-45.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria (2401149), prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, conforme classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
10302201585850054	6153000300	339037-01	2019NE800982

3.2 Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA renoverá a garantia, na modalidade de **SEGURO GARANTIA**, a importância de R\$ 115.781,06 (Cento e quinze mil, setecentos e oitenta e um reais e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Termo Aditivo.

4.1.1 O prazo para a apresentação do SEGURO será de 10(dez) dias, da data da assinatura deste Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A contratante providenciará a publicação deste termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

6.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, aqui não expressamente modificadas, formando com este, um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justos as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente instrumento, de forma eletrônica.

*Assinado digitalmente*

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN- UFMS- Filial EBSERH

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

SUPERINTENDENTE

*Assinado digitalmente*

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN/UFMS/EBSERH

MEMBRO DO COLEGIADO

*Assinado digitalmente*

ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA- CNPJ 04.900.474/0001-40

ADAURY COSTA JÚNIOR

RG nº 541665 SSP/RO e CPF nº 588.547.032-49



Documento assinado eletronicamente por **ADAURY COSTA JUNIOR, Usuário Externo**, em 23/08/2019, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Moraes Coimbra, Gerente**, em 23/08/2019, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar da Silva, Superintendente**, em 23/08/2019, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2588501** e o código CRC **C744295D**.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE EXECUÇÃO INDIRETA DE APOIO ADMINISTRATIVO, TAIS COMO: RECEPCIONISTA, ALMOXARIFE E OUTROS, PREGÃO ELETRÔNICO 09/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL/FILIAL EBSERH E ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular, **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, FILIAL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH- MEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0018-91, com sede e foro nesta Capital, neste ato representada por seu Superintendente **PROF. DR. CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA**, portador do RG nº 994702 SSP/MS e do CPF-MF nº 367.818.351-49, designado pela Portaria nº SEI nº 5, de 02 de outubro de 2017, publicado no D.O.U de 03 de outubro de 2017, e a empresa **ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.900.474/0001-40, com sede na Rua Av. Curitiba, 5423, Bairro Planalto, CEP 76.940-000, na cidade de Rolim de Moura- RO, fone: (69) 3442-9442, e-mail: [araunaconstrucoes@gmail.com](mailto:araunaconstrucoes@gmail.com), representada neste ato pela Senhora **CRISTIANE COSTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4019824 DGPC/GO e CPF nº 676.244.642-68, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 09/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de execução indireta de Apoio Administrativo, TAIS COMO: RECEPCIONISTA, ALMOXARIFE E OUTROS para atender o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN-HUMAP-UFMS-** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	QTDE	UN	PRODUTO	PREÇO R\$	TOTAL R\$
1	12	Meses	Almoxarife, 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de 2° a 6° feira.	31.411,82	376.941,84
2	12	Meses	Auxiliar de arquivo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de 2° a 6° feira.	13.752,20	165.026,40

### Unidade de Contratos

3	12	Meses	Recepcionista, período diurno 12h x 36h.	17.349,96	208.199,52
4	12	Meses	Recepcionista, período noturno 12h x 36h	19.439,52	233.274,24
5	12	Meses	Recepcionista, 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de 2º a 6º feira.	109.819,20	1.317.830,40
<b>VALOR GLOBAL ANUAL</b>					<b>2.301.272,40</b>

1.4 Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas.

1.5 Tabela por postos de trabalho e valor mensal:

ITEM	CARGOS	QTDE	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL POR FUNÇÃO
1	Almoxarife, 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de 2º a 6º feira	11	2.855,62	31.411,82
2	Auxiliar de Arquivo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de 2º a 6º feira	5	2.750,44	13.752,20
3	Recepcionista, período diurno 12h X 36h	6	2.891,66	17.349,96
4	Recepcionista, período noturno 12h X 36h	6	3.239,92	19.439,52
5	Recepcionista, 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de 2º a 6º feira	40	2.745,48	109.819,20
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>191.772,70</b>

## 2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### Unidade de Contratos

### 3. DO PREÇO

- 3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 2.301.272,40 (Dois milhões, trezentos e um mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta centavos);**
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade: 26443/155124**

**Programa de Trabalho: 10302201585850054**

**Elemento de Despesa: 339037 (mão-de-obra)**

- 4.2 Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. DO PAGAMENTO

- 5.1 O prazo para pagamento será efetuado nos termos do Termo de Referência, anexo do Edital.
- 5.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, em até trinta dias corridos do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados da data de aceitação e ateste pelo gestor/fiscal dos serviços realizados.
- 5.3 O pagamento será efetuado à CONTRATADA mensalmente, conforme valores constantes da sua proposta de preços, após comprovação o atendimento a todos os requisitos e às condições estabelecidas neste Termo de Referência e o provisionamento dos encargos trabalhistas em conta vinculada, conforme o disposto no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n.º 02/08, alterada pela IN SLTI/MPOG n.º 03/2014, e nos termos dos Itens 8 e 10 deste Termo de Referência, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 5.4 O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

#### **Unidade de Contratos**

- 5.5. Os pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a comprovação de todos os documentos devidamente atualizados.
- 5.6. Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes comprovações:
- 5.7. Planilha-mensal de faturamento, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale-transporte e alimentação, ocorrências, glosas, horas-extras, etc.;
- 5.8. Comprovar os recolhimentos do FGTS por meio dos documentos:
- 5.9. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato;
- 5.10. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); b.3) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- 5.11. Comprovar os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
- 5.12. Cópia autenticada da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato;
- 5.13. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 5.14. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- 5.15. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- 5.16. Obs.: Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.
- 5.17. Comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação do recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados-CAGED;
- 5.18. Folha de Pagamento, específica do Contrato, relativa ao mês da prestação dos serviços, em ordem alfabética;
- 5.19. Relatório Mensal emitido pelo Sistema Eletrônico de Controle de Frequência ou folhas de ponto dos funcionários que estão fazendo cobertura no Órgão;

**Unidade de Contratos**

- 5.20. Comprovante de pagamento de salários dos funcionários relativo ao mês anterior da prestação dos serviços;
- 5.21. Comprovante de férias e do pagamento do adicional correspondente;
- 5.22. Comprovante de realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 5.23. Comprovante de pagamento do 13º salário;
- 5.24. Comprovante de ter fornecido vale-refeição a todos os funcionários; e,
- 5.25. Comprovante de ter fornecido vale-transporte a todos os funcionários.
- 5.26. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.
- 5.27. A Fatura deverá ser emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e do Contrato, não se admitindo faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 5.28. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à mesma ou inadimplência contratual, inclusive quanto da não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.
- 5.29. A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.30. O pagamento da respectiva nota fiscal será efetuado pelo HUMAP-UFMS, por intermédio de Ordem Bancária, creditado exclusivamente na conta bancária da CONTRATADA, indicada previamente na proposta de preços no Anexo I.
- 5.31. O Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (HUMAP-UFMS) – filial EBSEERH não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.
- 5.32. A CONTRATADA durante a execução do contrato deverá manter as condições exigidas da habilitação.
- 5.33. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, estabelecido pelo CONTRATANTE, sendo-lhe facultada apresentação de defesa, sob pena de rescisão

**Unidade de Contratos**

contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis a critério da autoridade competente.

- 5.34. Os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pela prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do imposto sobre a renda - IR, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, da contribuição para o PIS/PASEP e do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN.
- 5.35. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a ser paga.**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**

## 6. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1. Será permitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para apresentação das propostas, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, nos termos do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e Instruções Normativas nº 02, de 30 de abril de 2008; nº 03, de 15 de outubro de 2009, nº 04, de 11 de novembro de 2009 e nº 05 de 18 de dezembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 6.1.1 Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva.
- 6.2 A repactuação, conforme o caso será precedida de apresentação pela CONTRATADA da demonstração analítica do aumento dos custos, mediante Planilhas de Encargos Sociais e Trabalhistas, de Composição do Custo Operacional, dos Custos de Formação de Preços, da

---

### Unidade de Contratos

cópia autenticada do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional pertinente ao objeto dos serviços em vigor na data da repactuação.

- 6.3 Caberá a CONTRATADA efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-los à aprovação do CONTRATANTE.
- 6.4 O prazo para o exercício do direito à repactuação contratual se inicia a partir da data da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, e tem seu término na data da prorrogação contratual subsequente. Caso o pedido não seja apresentado tempestivamente nos termos acima, e, por via de consequência, o contrato vier a ser prorrogado, ocorrerá à preclusão do seu direito a repactuar.
- 6.5 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## 7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 115.063,62 (Cento e quinze mil, sessenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, na modalidade de **SEGURO GARANTIA** (fl. 1468), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital.
- 7.1.1. O período de garantia deverá ter validade de 15 (quinze) meses e ser renovada, a cada prorrogação efetivada, com o mesmo prazo de validade.
- 7.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05 (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).
- 7.1.3. A Contratante poderá na ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias do depósito para a garantia promover a retenção de parte dos pagamentos devidos à Contratada, até a integralização do valor devido à garantia.
- 7.1.4. A CONTRATANTE ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, durante a execução do contrato;

---

### Unidade de Contratos

c) verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, efetuado diretamente pela Administração, conforme previsão contida no art. 19, inciso XIX, c/c art. 19-A, inciso IV, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

- 7.1.5** A autorização anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 7.1.6** A CONTRATADA se obrigará a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.
- 7.1.7** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.1.8** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 7.1.9** Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste instrumento, a garantia será utilizada diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN/MPOG nº 02/2008 alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.
- 7.1.10** Nas contratações de serviços continuados, o instrumento convocatório poderá estabelecer, como condição para as eventuais repactuações, que o contratado se comprometerá a aumentar a garantia prestada com os valores providos pela Administração e que não foram utilizados para o pagamento de férias, conforme estabelecido no § 1º do artigo 19 da IN No 02, de 30 de abril de 2008.

## 8. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 9.1. DA CONTRATANTE:

- 9.1.1** Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

---

#### Unidade de Contratos

- 9.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato;
- 9.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 9.1.5 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (HUMAP-UFMS); não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 9.1.6 Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira em hipótese alguma;
- 9.1.7 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 9.1.8 Exigir o imediato afastamento e ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a Chefia da área ou Setor e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 9.1.9 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 9.1.10 Impedir que terceiros, executem o objeto deste Contrato;
- 9.1.11 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais.
- 9.1.12 Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, nas dependências do CONTRATANTE, para execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
- 9.1.13 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

**Unidade de Contratos**

- 9.1.14** Verificar, em relação aos profissionais da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos;
- 9.1.15** Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, a vista da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

**9.2. DA CONTRATADA:**

- 9.2.1** Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de serviço. No processo seletivo deverão ser observadas as seguintes condições:
- 9.2.1.1** Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 9.2.1.2** Quitação com as obrigações eleitorais;
- 9.2.1.3** Quitação com as obrigações do serviço militar para os profissionais do sexo masculino.
- 9.2.1.4** Aptidão física e mental para o exercício das atribuições;
- 9.2.1.5** Apresentação, para o fiscal do contrato, dos comprovantes dos requisitos exigidos para o cargo em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 9.2.2** Não contratar familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento no HUMAP-UFMS e na UFMS, visando atender ao Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 (vedação ao nepotismo);
- 9.2.3** Manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de serviço, uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá e nome visível;
- 9.2.4** Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 9.2.5** Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;

**Unidade de Contratos**

- 9.2.6** Preencher, após autorização do CONTRATANTE, o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de serviço permaneceu desocupado;
- 9.2.7** No caso de falta do profissional em qualquer posto de serviço não suprido por outro profissional será descontado, do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;
- 9.2.8** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à Segurança e à Medicina do Trabalho;
- 9.2.9** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiro ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- 9.2.10** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.2.11** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- 9.2.12** Indicar, quando da assinatura do Contrato, supervisor que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 9.2.13** O preposto deverá ser classificado como Supervisor (Classificação Brasileira de Ocupações – CBO 4101-05) e exercerá suas funções de segunda a sexta-feira, 44 horas semanais, no HUMAP-UFMS, respeitado o intervalo intrajornada.
- 9.2.14** As atribuições de recebimento de demandas pelo preposto visam descaracterizar qualquer relação direta de subordinação entre a Administração e os funcionários da Contratada.
- 9.2.15** O Supervisor deverá estar disposto em horários diversos para a resolução de problemas variados.

**Unidade de Contratos**

- 9.2.16** Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer profissional alocado no posto de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;
- 9.2.17** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 9.2.18** Fornecer, anualmente, os acordos coletivos celebrados entre os sindicatos das categorias profissionais, relativas aos postos de serviço contratados;
- 9.2.19** Criar métodos de incentivo visando motivar o profissional no desempenho de suas atividades, e realizar, às suas expensas, anualmente, treinamento e reciclagem dos profissionais, abordando temas de relações interpessoais e segurança no trabalho, de acordo com a necessidade dos postos de serviço e sempre que o CONTRATANTE entender conveniente, sem que isso gere custos adicionais;
- 9.2.20** Orientar o profissional alocado no posto de serviço a apresentar-se devidamente aseado, barbeado, com unhas e cabelos cortados, com uniforme limpo e portando o crachá de identificação em lugar visível;
- 9.2.21** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 9.2.22** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 9.2.23** Controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 9.2.24** Apresentar ao CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;
- 9.2.25** Fornecer obrigatoriamente e antecipadamente vale-transporte e vale-refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente e Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias;

---

**Unidade de Contratos**

- 9.2.26** Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações;
- 9.2.27** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo CONTRATANTE;
- 9.2.28** O atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 9.2.29** Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, o Sistema de Controle Eletrônico de Frequência; exercendo por meio do mesmo, a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.
- 9.2.30** Elaborar o plano de férias de acordo com a necessidade do posto de serviço, ouvido o responsável pelo setor.

## 10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1** Ocorrendo inexecução total ou parcial do objeto da adjudicação o HUMAP-UFMS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas na Lei 10.520/2002 e demais legislação pertinente.
- 10.2** A licitante que infringir as cláusulas contratuais que caracterizem inexecução do contrato ou demais cláusulas, ensejar o retardamento do início da execução de seu objeto, ficará sujeita às seguintes penalidades que serão aplicadas sucessivamente, sendo que o atraso superior a 30 dias caracteriza a inexecução total do objeto independente das demais cominações legais cabíveis:
- a) Advertência;
  - b) Multa por atraso injustificado na execução do contrato, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, durante os 30 primeiros dias, sobre o valor proposto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
  - c) Multa por infração de cláusula do contrato, de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, dobráveis na reincidência; limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

---

### Unidade de Contratos

- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública por prazo não superior a 05 (cinco) anos, na forma disposta do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou tal penalidade.
- 10.3** Em face de forma de pagamento referida no item 13 e subitem I letra "a" fica expressamente vedada cobrança ou desconto bancário de eventual duplicata emitida em decorrência da adjudicação, aplicando-se a CONTRATADA que assim proceder, multa convencionada na letra "c" do subitem 10.2, independentemente das demais sanções aplicáveis, na forma da Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes.
- 10.4** As multas referidas acima deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional pela Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contado da data de notificação, podendo ser descontadas de eventuais créditos existentes, ou ainda cobradas judicialmente. As orientações para preenchimento e obtenção do formulário serão prestadas pela Divisão Administrativa e Financeira/HUMAP-UFMS.
- 10.5** Aplicação de multa por atraso na execução do contrato não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital. A repetição, por três vezes, da mesma infração configura inexecução do contrato.
- 10.6** A aplicação de penalidades será feita, mediante Processo Administrativo específico. A Administração deverá comunicar a contratada sobre sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no edital ou contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação. Esta comunicação será feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, aos representantes legais da contratada que ficará sujeita à aplicação da penalidade a partir do dia seguinte à ciência. Em caso de não se conseguir localizar a contratada, a mesma deverá ser notificada por edital.
- 10.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar, a licitante será descredenciada no SICAF por igual período.
- 10.8** À exceção das sanções de "Advertência" e de "Multa de Mora", as demais serão publicadas no Diário Oficial da União.
- 10.9** As penalidades de Advertência, Impedimento de licitar e contratar com a União e Declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de Multa.

**Unidade de Contratos**

- 10.10** A aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos do impedimento de licitar e contratar com a União é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista. A reabilitação perante a Administração poderá ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União.
- 10.11** As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" – do subitem 10.2 - poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
  - c) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objeto da licitação.

## 11 DA RESCISÃO

- 11.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.4.3** Indenizações e multas.
- 11.5** Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:
- 11.5.1** Determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
  - 11.5.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**11.5.3** Judicial, nos termos da legislação.

**11.6** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.7** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tenha ainda direito a:

**11.7.1** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## 12 DAS VEDAÇÕES

**12.1** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12.1.3** Subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

## 13 DAS ALTERAÇÕES

**13.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14 DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15 DA ANTICORRUPÇÃO

**15.1** Na execução do presente contrato é vedado à Contratante e à Contratada e/ou empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor seu:

### *Unidade de Contratos*

Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP-UFMS – Filial da Ebserh  
Av. Senador Filinto Muller, 355 – Cidade Universitária – Vila Ipiranga –

Campo Grande- MS – 79080-190 Fone (67) 3345 3265